



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Altera a redação do artigo 227 da Lei 1.107 de 13 de outubro de 1977 para criara taxa de autorização de poda ou supressão de espécime arbóreo e dá outras providências”

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei 1.107 de 13 de outubro de 1977 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Artigo 227- Pela prestação dos serviços Diversos abaixo relacionados, serão cobradas as seguintes taxas:

(...)

XII- taxa de autorização de poda ou supressão de espécime arbóreas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2017.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

ALMIR JACINTO CRACCO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

TABELA V

**TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PODA OU SUPRESSÃO DE ESPÉCIME
ARBÓREA**

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA % S/ V.R.
a) Taxa de Autorização de poda de espécime arbóreas:	0,91% por espécime arbóreo
b) Taxa de Autorização de supressão de espécime arbóreas:	5,49%, por espécime arbóreo, salvo os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 15 da Lei 2.802 de 18 de novembro de 2016.